



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Altera o art. 1º do Provimento nº 06, de 17 de abril de 2007, dando-lhe nova redação.

O Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como os princípios inerentes à Administração Pública explicitados no art. 37, *caput*, da Carta Magna, especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 6.015/73, segundo o qual o requerimento para o assento de nascimento, óbito e de casamento de brasileiro em país estrangeiro, deverá sempre ser dirigido ao juízo do seu domicílio;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 41 a 59 e 213, todos do Código de Organização Judiciária, assim como nos arts. 100 e 107, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, os quais tratam especificamente da competência e atribuições da Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Provimento nº 06, de 17 de abril de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Revogar os artigos 2º e 3º do Provimento nº 05/2006, na parte específica que atribui competência aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça para a determinação de “CUMPRA-SE”, quanto aos seguintes atos:

- a) mandados judiciais apresentados para cumprimento de averbação de sentenças de divórcios, retificações de registro de casamento, nascimento ou óbito, prolatadas em jurisdição diversa;*
- b) declarações de nascimento ocorridas fora do prazo legal; e,*
- c) a apreciação e regularidade dos documentos apresentados nos pedidos de averbação de assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros, efetivados em país estrangeiro.*

Parágrafo único. Os atos mencionados no caput deste artigo serão de competência exclusiva do Juiz de Direito Titular ou Substituto da Vara de Família, mediante revezamento mensal”.[NR]



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 07 de maio de 2013.

Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor Geral da Justiça